



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 037/2018

De 28 de Maio de 2.018

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONDOR, EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LAND, Prefeito Municipal de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando a ocorrência da paralisação dos caminhoneiros contra os reiterados aumentos dos preços dos combustíveis, que vêm afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Município;

Considerando que o movimento nacional dos caminhoneiros é legítimo e amparado pelo artigo 9º da Constituição Federal;

Considerando o desabastecimento de combustível do reservatório próprio e dos Postos de Combustíveis do Município;

Considerando que o Município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não há reservas de combustível, para manter a rotina dos serviços;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados estritamente para os **serviços essenciais de saúde**, especialmente os urgentes;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis no âmbito do Município de Condor.

Art. 2º - Ficarão suspensos, a partir do dia 29 de Maio de 2.018, os seguintes serviços:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

I – aulas na rede municipal;
II – transporte escolar;
III – obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal, exceto as de caráter emergencial.

Parágrafo Único – Não serão paralisados os serviços da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente os de urgência e emergência.

Art. 3º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais somente para medidas de extrema urgência.

Parágrafo Único – Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art. 4º - As medidas de que trata o presente Decreto vigorarão até que a situação do desabastecimento seja revertida.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 28 de Maio de 2.018

Valmir Land
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se na forma da Lei.